Processo Nº: 5434331-03.2026.8.09.0006

1. Dados Processo

Juízo.....: Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 15/05/2026 17:49:04
Valor da Causa.....: R$ 27.956.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
OTTO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 128 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pro_543433103.2026.8.09.0006_informacoesdapublicacaodo1edital_ottotransporte.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:19

Administração Judicial

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

Nº DO PROCESSO: 5434331-03.2026.8.09.0006
REQUERENTE: OTTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TEOR DA PETIÇÃO: INFORME DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, §1º DA LREF (1ª LISTA DE CREDORES)

VW ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos da ação de recuperação judicial de "**OTTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**", neste ato representada por seu sócio **WESLEY SANTOS ALVES**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 33.906, vem, à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiro, expor o que se segue.

Registra-se que houve a publicação do edital contendo a informação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/05 [LREF]), **no último dia 16.09.2026**, conforme documento anexo. (**Doc. 01**).

Com a referida publicação, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de suas divergências e/ou habilitações administrativas junto a esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/05.

Assim, considerando os marcos temporais, esta auxiliar do juízo consigna que receberá, até o dia **01.10.2026**, os documentos, via e-mail específico criado para esta recuperação judicial: *rjotto@vwadvogados.com.br*, para facilitar tanto o envio quanto o recebimento por esta Administração Judicial da documentação dos credores, bem como presencialmente, mediante prévio agendamento, **conforme instrução constante nas cartas enviadas e no edital publicado**.

Findado o prazo para a apresentação das divergências/habilitações administrativas, a Administração Judicial realizará a análise dos documentos encaminhados pelos credores, bem como a documentação contábil, comercial e fiscal das recuperandas, para a elaboração da segunda relação de credores, nos termos do art. 7, §2° da Lei 11.101/05, a qual será juntada nestes autos juntamente com o relatório técnico de verificação, para conhecimento deste juízo e demais interessados.

Termos em que pede deferimento.

Anápolis/GO, datado e assinado digitalmente.

VW ADVOGADOS
Administradora Judicial

Victor Rodrigo de Elias
OAB/GO nº 38.767

Wesley Santos Alves
OAB/GO nº 33.906

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109487605432563873135893679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:20

Administração Judicial

ANEXO

Doc. 01

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - EDIÇÃO Nº 4516 - SEÇÃO III - Grupo Otto - 1ª Edital

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109787645432563873135893672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 128: Juntada de Petição
Arquivo 2: doc.01diariodejusticaeletronicoedicaon4516secaoiiigrupootto1edital.pdf - Pag.2/8

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 124: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.1/5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Sen. José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, Cep 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

e-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

EMITENTE: 5115469

EDITAL
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005)

PROTOCOLO Nº: 5434331-03.2026.8.09.0006

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial - VALOR DA CAUSA: R$ 27.956.000,00

REQUERENTE/RECUPERANDA: Otto Transporte E Logistica Ltda

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

RECUPERANDA: Otto Transporte E Logistica Ltda - CNPJ n. 37.258.307/0001-05

JUIZ(A): FRANCIELLY FARIA MORAIS

O (A) Doutor (a) Juiz (a) de Direito FRANCIELLY FARIA MORAIS da XX Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ªª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de sua competência e nos termos da lei 11.101/2005, FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi deferido o processamento da **Recuperação Judicial** de **Otto Transporte E Logistica Ltda**, inscrita no CNPJ nº **37.258.307/0001-05** , apontando um passivo de R$ 27.956.000,00 (vinte e sete milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 09:01:55
Assinado por FRANCIELLY FARIA MORAIS
Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br 43 de 293
Localizar pelo código: 109887645432563873132341369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:20
Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Marcelo Landin da Cunha - Data: 14/09/2026 13:02:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109787645432563873135893672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 128: Juntada de Petição
Arquivo 2: doc 01diariodejusticaeletronicoedicaon4516secaoiiigrupootto1edital.pdf - Pag.3/8

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 124: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.2/5

Advertência: § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º , ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os **credores terão o prazo de 15 (quinze)** dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

RESUMO DO PEDIDO: O cenário de crise econômico-financeira enfrentado pela Otto Transporte e Logística Ltda. originou-se do desequilíbrio financeiro típico de empresas do setor de transporte rodoviário e logística, caracterizado pela utilização intensiva de capital, alavancagem financeira para aquisição de ativos produtivos e elevada exposição a custos operacionais instáveis. A requerente além da matriz situada em Anápolis/GO, a empresa expandiu suas operações com frota própria e implantação de filiais em São Paulo, Mato Grosso e Rio de Janeiro, contudo, os investimentos em frota pesada, implementos e infraestrutura geraram obrigações financeiras relevantes de longo prazo. Esse quadro de alavancagem foi agravado pela elevação expressiva dos insumos variáveis essenciais da atividade como combustível diesel, manutenção mecânica, reposição de peças, pneus, seguros e armazenagem, além da compressão das margens de lucro decorrente da forte concorrência do mercado, que dificultou o repasse integral desses custos aos contratantes. Somado a isso, a empresa passou a sofrer com a redução da liquidez e do capital de giro provocada pela dinâmica de mercado do setor logístico, marcada pelo alongamento dos prazos de recebimento e pela perda de previsibilidade financeira. A reestruturação das dívidas tornou-se ainda mais onerosa diante do cenário macroeconômico de juros elevados, que encareceu o custo do crédito e restringiu a capacidade de refinanciamento das operações. Apesar de manter sua frota em pleno funcionamento, faturamento constante e a certificação de qualidade NBR ISO 9001:2015, a empresa passou a enfrentar um descompasso entre a geração imediata de caixa e seus custos fixos. Somado ao acúmulo de obrigações financeiras, esse cenário tornou indispensável o recurso à recuperação judicial. Todas essas situações levaram a uma crise financeira, com endividamento ultrapassando a faixa de R$ 27.956.000,00 (vinte e sete milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais).

DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dia 16.07.2026:

Trata-se de ação de recuperação judicial ajuizada por Otto Transporte e Logística Ltda. Em síntese, a parte requerente narra que atua no ramo de transporte rodoviário de cargas e logística, exercendo atividade essencial à circulação de mercadorias, insumos e produtos vinculados à cadeia logística e de abastecimento nacional. Informa que além da matriz situada em Anápolis/GO, a empresa possui filiais regularmente constituídas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Rio de Janeiro, ampliando sua capacidade operacional, logística e administrativa, circunstância que evidencia a abrangência nacional de suas atividades empresariais e sua inserção estratégica no setor de transporte rodoviário de cargas. Alega que enfrenta crise financeiro-econômica motivada por elevação de custos operacionais e alta de juros, eis que atividade empresarial exercida pela Requerente, diretamente dependente de combustível, manutenção mecânica, reposição de peças, pneus, pedágios, armazenagem, locações operacionais, mão de obra especializada, seguros, despesas financeiras e custos logísticos contínuos, tornou-se progressivamente mais onerosa diante do cenário econômico dos últimos anos, impactando diretamente a margem operacional e o fluxo de caixa da empresa. Sustenta os demonstrativos contábeis e financeiros evidenciam que a Requerente permanece exercendo regularmente suas atividades empresariais, mantendo geração operacional de receitas, contratos ativos, operações logísticas em funcionamento e plena continuidade da atividade produtiva. Todavia, os elevados custos inerentes ao setor de transporte rodoviário e logística passaram a pressionar significativamente o resultado operacional da empresa, reduzindo sua capacidade de geração de caixa e dificultando a recomposição do equilíbrio financeiro. Afirma que possui viabilidade econômica e cumpre função social, por esse motivo pleiteia o processamento da recuperação judicial, a fim de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial, assegurar a continuidade da função social exercida pela Requerente e garantir a manutenção das operações de transporte rodoviário de cargas e logística desenvolvidas pela empresa. Requer a concessão de tutela de urgência para determinar o sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas de constrição em face da Requerente, inclusive bloqueios financeiros, bem como vedar a retirada, apreensão ou venda de bens de capital essenciais às suas atividades, antecipando-se os efeitos do stay period, bem como a

Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Marcelo Landin da Cunha - Data: 14/09/2026 13:02:12
Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 09:01:55
Assinado por FRANCIELLY FARIA MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873132341369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109787645432563873135893672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 128: Juntada de Petição
Arquivo 2: doc 01diariodejusticaeletronicoedicaon4516secaoiiigrupootto1edital.pdf - Pag.4/8

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 124: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.3/5

determinação de suspensão das ações em curso contra a Requerente, com expedição de ofícios às respectivas Varas para cumprimento da decisão e paralisação de quaisquer atos executivos. Juntou documentos – eventos n. 01, 05 e 20. Na decisão de evento n. 21, foi determinada a emenda da petição inicial, a fim de que a requerente cumprisse integralmente o disposto no art. 51, incisos VII e IX, da Lei n. 11.101/2005, com a juntada da documentação respectiva, e ainda, esclarecesse a aparente incompatibilidade entre a relação apresentada de funcionários apresentada e o porte da atividade empresarial descrita na petição inicial. A documentação solicitada e os esclarecimentos pertinentes foram devidamente prestados no evento n. 24. Na decisão proferida no evento n. 26, nomeou-se profissional de confiança deste juízo, para fins de constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, conforme previsão do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05. Manifestação de aceite do encargo – evento n. 29. Laudo de constatação anexado no evento n. 35. Determinada nova emenda da petição inicial (evento n. 37), oportunidade em que sobreveio manifestação da requerente informando que a documentação solicitada já consta dos autos. É o relatório. DECIDO. É cediço que a recuperação judicial foi regulamentada pela Lei nº 11.101/2005. De acordo com o art. 47 da referida norma, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". A mesma lei, em seu art. 52, diz que: "estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)". No presente caso, compulsando a exordial, as documentações acostadas aos autos e o laudo de constatação, observo a legitimação ativa da demandante, à luz do artigo 48 da lei em epígrafe, e o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos no art. 51, de modo que impõe-se o processamento do pedido de recuperação judicial. Pelo exposto, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial. Nomeio como Administradora Judicial a pessoa jurídica VW Advogados, inscrito no CNPJ nº 46.885.176/0001-79, com endereço à Rua 103, nº 131, Setor Sul, Goiânia-GO, telefones: (62) 3087-0676 e (62) 98304-0085, endereço eletrônico (e-mail): **contato@vwadvogados.com.br**, que deverá ser intimada pessoalmente pelos representantes legais Victor Rodrigo de Elias OAB/GO nº 38.767 e Wesley Santos Alves OAB/GO nº 33.906, nos termos do artigo 22 da LREF, devendo a UPJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da aceitação do encargo, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante artigo 52, I, c/c artigo 33, ambos da LREF. Sua remuneração será 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, na forma do art. 24 e parágrafos da Lei 11.101/2005. À Administradora Judicial cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, II, “a”), sempre informando incontinenti a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências da empresa, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora. Determino ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que anote a ocorrência da presente recuperação judicial nos registros da empresa recuperanda, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. Intime-se eletronicamente a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública Estadual e a Fazenda Municipal onde a recuperanda possuem estabelecimentos, para que tomem ciência da presente recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a recuperanda, para divulgação aos demais interessados (com cópia desta). Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido da autora e desta decisão, bem assim a relação nominal dos credores apresentada pela autora, em que se discrimina o valor atualizado e a classificação de cada crédito. Constará também a advertência aos credores para que habilitem seus créditos – se não constante da relação –, ou manifestem divergências quanto à existência, valor ou classificação de créditos relacionados, sempre perante o Administrador Judicial (não nestes autos), no prazo de 15 dias contados da publicação do edital. A recuperanda apresentará o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Após, expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, conforme previsão do artigo 53, § único da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. Com base no art. 6º, I e II, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a SUSPENSÃO de todas as execuções ou cumprimento de sentença contra a empresa recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), inclusive as execuções em trâmite na

Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Marcelo Landin da Cunha - Data: 14/09/2026 13:02:12
Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 09:01:55
Assinado por FRANCIELLY FARIA MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873132341369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109787645432563873135893672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 128: Juntada de Petição
Arquivo 2: doc 01diariodejusticaeletronicoedicaon4516secaoiiigrupootto1edital.pdf - Pag.5/8

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 124: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.4/5

Justiça do Trabalho, que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação judicial (créditos existentes na data do pedido), restando também suspensa a prescrição. Ressalto que os autos dos processos de execução permanecerão suspensos no juízo de origem, de modo que não serão remetidos ao juízo da recuperação judicial Nos termos do art. 6º, III, da referida lei, fica vedada, também pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens da recuperada, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à presente recuperação judicial. Tratando-se de crédito reconhecido em sentença, entender-se-á como data do início da existência do crédito o dia da ocorrência do fato que deu ensejo ao julgado, e não a data da sentença ou do seu trânsito em julgado (Tema 1051 do STJ). As ações trabalhistas e as ações cíveis deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeatur no juízo de origem. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho ou por outro juízo, o credor requisitará diretamente ao Administrador Judicial a sua inclusão no Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo. Não serão suspensas as execuções de natureza fiscal contra a empresa autora, nos termos do § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Também deixo de suspender as ações dos credores proprietários a que se refere o § 3º e 4º do art. 49 da LRF, observado, porém, o disposto no § 7º-A do art. 6º da aludida norma. A empresa recuperanda providenciará a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia dessa decisão (§ 3º do art. 52 da LRF). Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos para que a empresa recuperanda exerça sua atividade (art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005). A empresa recuperanda não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo por ordem deste juízo (art. 66 da lei de regência). Enquanto perdurar a recuperação judicial, a recuperanda apresentará contas demonstrativas mensais, com extrato de todas as contas bancárias. Ressalto, por fim, que em todos os atos e documentos firmados pela recuperanda será acrescida, após o nome empresarial, da expressão “em Recuperação Judicial”. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 189, os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 serão contados em dias corridos. Em 10 dias, a Administradora Judicial fará exame da documentação juntada com a inicial, informando nos autos quanto a sua conformidade ou a necessidade de complementação. Remeta-se cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no art. 11 do Provimento 43/2020. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público (art. 52, inciso V, da LRF). Intime-se. Cumpra-se. Anápolis, datado e assinado eletronicamente. Pedro Paulo de Oliveira Juiz de Direito Em substituição.

ADVERTÊNCIA:
Nos termos do art. 7ª, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/GO, para habilitar seus créditos, caso não conste na relação abaixo – ou para apresentar (em) divergências quanto ao crédito relacionado. Em caso de habilitação ou discordância, em ambas as hipóteses a manifestação deve ser apresentada diretamente à Administração Judicial (não no protocolo judicial), através do e-mail: rjotto@vwadvogados.com.br , ou no endereço do VW Advogados, na Rua 103, nº. 131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, mediante agendamento prévio pelos telefones (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085. Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:

Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:

OTTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - 1ª RELAÇÃO DE CREDORES

*** A relação nominal de credores, com a indicação dos respectivos créditos e sua classificação, integra o presente edital e segue anexa para todos os fins legais.**

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Anápolis, 10 de setembro de 2026.

Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:20
Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Marcelo Landin da Cunha - Data: 14/09/2026 13:02:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 09:01:55
Assinado por FRANCIELLY FARIA MORAIS

Localizar pelo código: 109887645432563873132341369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109787645432563873135893672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 128: Juntada de Petição
Arquivo 2: doc.01diariodejusticaeletronicoedicaon4516secaoiiigrupootto1edital.pdf - Pag.6/8

FRANCIELLY FARIA MORAIS

Juiz(a) de Direito

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI** (Processo Judicial Digital), cujo endereço na web é http://www.tjgo.jus.br/projudi/. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:20
Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Marcelo Landin da Cunha - Data: 14/09/2026 13:02:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 09:01:55
Assinado por FRANCIELLY FARIA MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873132341369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109787645432563873135893672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109787645432563873135893672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

OTTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - 1ª RELAÇÃO DE CREDORES

CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	Valor
III - Quirografário	Otavio Carrijo De Brito	891.752.041-34	900.000,00
III - Quirografário	Leonardo Simão	063.635.471.-72	500.000,00
III - Quirografário	José Teodomiro De Carvalho Filho	160.979.041-34	180.000,00
III - Quirografário	Frank Martins Da Cunha	818.701.836-49	1.800.000,00
III - Quirografário	Wallisson Santos Sociedade Individual De Advocacia	61.198.866/0001-43	500.000,00
III - Quirografário	De Sa E Santos Sociedade Individual De Advocacia	46.027.928/0001-60	350.000,00
III - Quirografário	Nelore Log Ltda	40.679.685/0001-69	2.000.000,00
III - Quirografário	Valdivino Antonio França	560.374.901-63	200.000,00
III - Quirografário	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	7.800.000,00

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 128 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01diariodejusticaeletronicoedicaon4516secaoiiigrupootto1edital.pdf - Pag.7/8
Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:20

Processo: 5434331-03.2026.8.09.0006
Movimentacao 128 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01diariodejusticaeletronicoedicaon4516secaoiiigrupootto1edital.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 27.956.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/10/2026 17:05:20

SUB-TOTAL	**Classe III - Quirografário**		**14.230.000,00**
IV – ME E EPP	Inovar Transportes	32.901.686/0001-88	5.000.000,00
IV – ME E EPP	Leonardo Simão E Cia Ltda	01.712.967/0001-69	3.000.000,00
IV – ME E EPP	Automaco Tecnologia	14.697.280/0001-43	235.000,00
IV – ME E EPP	Leve Industria De Lajes Ltda	02.207.841/0001-08	5.000.000,00
IV – ME E EPP	Transuniao Transportes Ltda	10.696.242/0001-15	500.000,00
SUB-TOTAL	**Classe IV – ME E EPP**		**13.735.000,00**
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS			**27.965.000,00**

Relação de Créditos Não Sujeitos - Otto Transporte e Logística Ltda

Crédito não sujeito	Banco Bradesco S.A	60.746.948/0001-12	9.828.693,03
Crédito não sujeito	Banco Cnh Industrial Capital S.A.	02.992.446/0001-75	7.381.176,22
Crédito não sujeito	Scania Banco S.A.	11.417.016/0001-10	5.998.952,75
Crédito não sujeito	Banco Volkswagen S.A.	59.109.165/0001-49	3.202.274,08
Crédito não sujeito	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/1842-56	3.109.294,24
Crédito não sujeito	Banco Paccar S.A.	28.517.628/0001-88	2.321.455,94
Crédito não sujeito	Scania Administradora De Consórcios Ltda	96.479.258/0001-91	2.107.815,35
Crédito não sujeito	Sicoob Credimontes - Cooperativa De	02.031.139/0001-28	1.887.264,65
Crédito não sujeito	Ademicon Administradora De Consórcios S.A	84.911.098/0001-29	1.822.449,16
Crédito não sujeito	Banco Brasileiro De Crédito S.A	01.852.137/0001-37	1.161.864,58
Crédito não sujeito	Banco Traton Brasil S.A.	52.067.630/0001-87	1.123.601,60
Crédito não sujeito	Cooperativa De Crédito De Livre Admissão	33.615.055/0001.65	927.095,37
Crédito não sujeito	Aymore Crédito, Financiamento E	07.707.650/0001-10	740.653,57
Crédito não sujeito	Cooperativa De Crédito, Poupança E	03.566.655/0027-59	409.500,00
Crédito não sujeito	Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001.04	43.533,00
TOTAL DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS			**42.065.623,54**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 18:01:04
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109787645432563873135893672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p